

II - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga-se a PORTARIA nº 007/2022-GAB/DG/PCEPA, de 04 de Janeiro de 2022 (D.O.E. nº 34.825, de 11/01/2022, pág. 45).  
REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 06 de Junho de 2024.  
Celso da Silva Mascarenhas  
Diretor-Geral

**Protocolo: 1082406**

### CONTRATO

#### CONTRATO Nº 031/2024 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, em regime de dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de equipamentos, uniformes e demais instrumentos necessários à sua execução, de forma a garantir a segurança nas instalações da sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará.  
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2024.  
VALOR: R\$ 6.712.872,00 (seis milhões setecentos e doze mil, oitocentos e setenta e dois reais).  
VIGÊNCIA: 06/06/2024 a 06/06/2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90007/2024 – PCEPA.  
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339037; PI: 1030008268C; FONTE: 01 500 0000 01; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 283909.  
CONTRATADO: A empresa BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.433.496/0001-90, estabelecida à Av almirante Barroso, Passagem Eliezer Levy, nº 205, Bairro Souza – Belém/PA, CEP 05319-000  
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

**Protocolo: 1082175**

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022 – PCEPA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação serviço de natureza contínua, com fornecimento de mão de obra, para executar atividades de remoção e traslado de cadáveres para fins de exames periciais, nas áreas de abrangência da Sede Belém, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará – PCEPA.  
OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo, com início em 07/06/2024 e término em 06/06/2025. Podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por se tratar de serviço de natureza contínua.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339037; PI: 1030008268C; FONTE: 01 500 0000 01; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 284469.  
CONTRATADA: A empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.775.721/0001-85 com sede estabelecida à Avenida José Marcelino de Oliveira, Passagem Bom Jardim, nº 2 – Sala A. Bairro: Centro – Ananindeua/PA, CEP: 67030-170  
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

**Protocolo: 1082097**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### DESPACHO DE JULGAMENTO

**Proc.: Sindicância Acusatória n.º 001/2024 – Protocolo n.º 2024/338361**  
Por acolher a recomendação da presidência, determino o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Acusatória com fulcro no Art. 200, parágrafo Único da Lei 5.810/94 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, tendo em vista a falta de indícios de ilícito administrativo. Dê-se ciência, Publique-se. Registre-se. Belém/PA, 06 de junho de 2024. JOSÉ EDUARDO SOARES DOS SANTOS-Corregedor da Polícia Científica do Pará

**Protocolo: 1082132**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 2288/2024-DG/CGP, de 06/06/2024

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
R E S O L V E:  
EXCLUIR o servidor WELLINGTON DE SOUZA COSTA, Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula 57201809/1, como membro da Comissão de Examinadores instituída pela PORTARIA 4950/2023-DG/CGP, para o período de 02/11/2023 a 01/11/2025, desenvolvendo atividades de Examinador de Trânsito na CIRETRAN "A" de Marabá, devendo retornar às

atividades inerentes do cargo efetivo na lotação de origem.  
Os efeitos desta PORTARIA entrarão em vigor em 07/06/2024.

RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO  
Diretora Geral

#### PORTARIA Nº 2287/2024-DG/CGP, de 06/06/2024

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
R E S O L V E:

EXCLUIR o servidor LUIS CARLOS CRUZ BEZERRA, Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula 5117410/4, como membro da Comissão de Examinadores instituída pela PORTARIA 4950/2023-DG/CGP, para o período de 02/11/2023 a 01/11/2025, desenvolvendo atividades de Examinador de Trânsito na CIRETRAN "A" de Marabá, devendo retornar devendo retornar às atividades inerentes do cargo efetivo na Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito da Capital, lotação de origem.  
Os efeitos desta PORTARIA entrarão em vigor em 07/06/2024.

RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO  
Diretora Geral

**Protocolo: 1082048**

#### PORTARIA Nº 2237.2024 – DG/CCCLIN, 03 de Junho de 2024.

A Diretora-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Considerando o teor da PORTARIA nº011/2020 do DETRAN/PA que regulamenta o Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em Candidatos a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, bem como as Resoluções dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia. Considerando que o Requerimento foi autuado e processado consoante os preceitos da PORTARIA n.011/2020-DG, e que a Requerente Razão Social: PSICOMED Clínica Psicomed LTDA, cumpriu com todas as formalidades legais para o sua Renovação de Credenciamento.

R E S O L V E:

I – RENOVAR o credenciamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação desta PORTARIA, a Clínica PSICOMED LTDA (PSICOMED BELÉM/PA), CNPJ 00.782.478/0002-00, localizada na Rua Antônio Barreto, Nº297, Umarizal, Belém - PA, sob a Responsabilidade Administrativa de Adriana Jamile Melo Delgado, sob a Responsabilidade Técnica Médica de José Cleofas Dias Moreira e responsabilidade técnica Psicológica de Rose Mary Abronheiro Barros Castelo Branco, para prestação de serviços de Exame de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica.

II - À Comissão de Credenciamento de Clínicas/CCCLIN, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do Presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa  
DIRETORA-GERAL / DETRAN-PA

**Protocolo: 1081876**

#### PORTARIA Nº 2039/2024-DG/DHCRV/CHC/GCCFC

A Diretora Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;  
CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 789/2020 e a PORTARIA do DETRAN 506/2014 e demais atos normativos afins;  
CONSIDERANDO o requerimento nº 2024/2033254, apresentado pela empresa AUTO ESCOLA LEÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.686.839/0001-65, nome de fantasia C F C BRAGA, junto a esta Autarquia.  
CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária a renovação de credenciamento do referido CFC;

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR o CREDENCIAMENTO da empresa AUTO ESCOLA LEÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.686.839/0001-65, nome de fantasia C F C BRAGA (CLASSIFICAÇÃO A/B) com estabelecimento na travessa Serra Pinheiro, Nº 287, Bairro: CENTRO, CEP: 68.700-070, CAPANEMA/PA, com atuação na Região de Trânsito de CAPANEMA, no município de Capanema/PA, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2º A Renovação do credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 36 (trinta e seis meses) a contar do vencimento da última PORTARIA de credenciamento deste CFC.

Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro 1614689 neste DETRAN/PA.

Art. 4º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de maio de 2024.

Renata Mirella Freitas Guimarães de Souza Coelho  
Diretora Geral

**Protocolo: 1082305**

### TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

NÚMERO DO CONVÊNIO: Nº 30/2022

NÚMERO DO TERMO: 1º

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e SEMUTRAN DE PARAGOMINAS, inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78

OBJETO DO CONVÊNIO: Cooperação técnica e operacional, por meio de atuação conjunta entre os participantes como órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, que viabilize a fiscalização de trânsito, o processamento de autos de infração de trânsito lavrados, a imposição e notificação de penalidades, a arrecadação de valores de multas e o consequente repasse financeiro.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024 – PCEPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA  
**SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA  
PATRIMONIAL ARMADA**, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A POLÍCIA CIENTÍFICA DO  
PARÁ E A EMPRESA BELÉM RIO  
SEGURANÇA LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 174, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.433.496/0001-90, estabelecida à Av almirante Barroso, Passagem Eliezer Levy, nº 205, Bairro Souza – Belém/PA, CEP 05319-000, Telefone: (91) 3038-7438/3038-7459 / 98404-1194, E-mail: comercial@belemrioseguranca.com.br, neste ato representada pelo Sr. Victor Souza Flexa, portador do RG nº 4467272-PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 531.779.592-34, têm ajustado o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º abril de 2021 e o Decreto Estadual nº 3.813, de 1 abril de 2024.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. O presente Contrato é oriundo do PAE 2023/1329513 do Pregão Eletrônico nº 90007/2024 – PCEPA, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no Termo de Referência e anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, em regime de dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de equipamentos, uniformes e demais instrumentos necessários à sua execução, de forma a garantir a segurança nas instalações da sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 6.712.872,00** (seis milhões setecentos e doze mil, oitocentos e setenta e dois reais), conforme descrição do item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SIMAS	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	POSTO DE VIGILÂNCIA DIURNO 12hX36h SEGUNDA A DOMINGO ARMA LETAL	MÊS	00338-7	12	R\$ 274.800,00	R\$ 3.298.800,00

Av. Mangueirão, nº 174, Mangueirão - CEP: 66.640-480  
E-mail: gcon@policiacientifica.pa.gov.br  
Fone: (91) 4009-6036/ 99100-4016

Celso da Silva Mascarenhas  
Diretor Geral  
Polícia Científica do Pará  
Matrícula nº 54.1880-381



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



2	POSTO DE VIGILÂNCIA NOTURNO 12hX36h SEGUNDA A DOMINGO ARMA LETAL	MÊS	00341-7	12	R\$ 284.506,00	R\$ 3.414.072,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 6.712.872,00</b>

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SIMAS	LOCALIDADE EXECUÇÃO SERVIÇO	DA DO	QTD DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
POSTO DE VIGILÂNCIA DIURNO 12hX36h SEGUNDA A DOMINGO ARMA LETAL	00338-7	SEDE BELÉM		06	R\$ 13.745,00	R\$ 82.470,00	R\$ 989.640,00
		UNIDADE REGIONAL CASTANHAL	DE	02	R\$ 13.745,00	R\$ 27.490,00	R\$ 329.880,00
		UNIDADE REGIONAL MARABÁ	DE	02	R\$ 13.745,00	R\$ 27.490,00	R\$ 329.880,00
		UNIDADE REGIONAL ALTAMIRA	DE	02	R\$ 13.745,00	R\$ 27.490,00	R\$ 329.880,00
		UNIDADE REGIONAL SANTARÉM	DE	02	R\$ 13.745,00	R\$ 27.490,00	R\$ 329.880,00
		NÚCLEO AVANÇADO ABAETETUBA	DE	01	R\$ 13.745,00	R\$ 13.745,00	R\$ 164.940,00
		NÚCLEO AVANÇADO TUCURUI	DE	01	R\$ 13.745,00	R\$ 13.745,00	R\$ 164.940,00
		NÚCLEO AVANÇADO ITAITUBA	DE	01	R\$ 13.745,00	R\$ 13.745,00	R\$ 164.940,00
		NÚCLEO AVANÇADO PARAGOMINAS	DE	01	R\$ 13.745,00	R\$ 13.745,00	R\$ 164.940,00
		NÚCLEO AVANÇADO BRAGANÇA	DE	01	R\$ 13.745,00	R\$ 13.745,00	R\$ 164.940,00
		NÚCLEO AVANÇADO PARAUPEBAS	DE	01	R\$ 13.745,00	R\$ 13.745,00	R\$ 164.940,00
POSTO DE VIGILÂNCIA NOTURNO 12hX36h SEGUNDA A DOMINGO ARMA LETAL	00341-7	SEDE BELÉM		06	R\$ 14.225,30	R\$ 85.351,80	R\$ 1.024.221,60
		UNIDADE REGIONAL CASTANHAL	DE	02	R\$ 14.225,30	R\$ 28.450,60	R\$ 341.407,20
		UNIDADE REGIONAL MARABÁ	DE	02	R\$ 14.225,30	R\$ 28.450,60	R\$ 341.407,20
		UNIDADE REGIONAL ALTAMIRA	DE	02	R\$ 14.225,30	R\$ 28.450,60	R\$ 341.407,20
		UNIDADE REGIONAL SANTARÉM	DE	02	R\$ 14.225,30	R\$ 28.450,60	R\$ 341.407,20
		NÚCLEO AVANÇADO ABAETETUBA	DE	01	R\$ 14.225,30	R\$ 14.225,30	R\$ 170.703,60



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



	NÚCLEO AVANÇADO DE TUCURUI	01	R\$ 14.225,30	R\$ 14.225,30	R\$ 170.703,60
	NÚCLEO AVANÇADO DE ITAITUBA	01	R\$ 14.225,30	R\$ 14.225,30	R\$ 170.703,60
	NÚCLEO AVANÇADO DE PARAGOMINAS	01	R\$ 14.225,30	R\$ 14.225,30	R\$ 170.703,60
	NÚCLEO AVANÇADO DE BRAGANCA	01	R\$ 14.225,30	R\$ 14.225,30	R\$ 170.703,60
	NÚCLEO AVANÇADO DE PARAUAPEBAS	01	R\$ 14.225,30	R\$ 14.225,30	R\$ 170.703,60

4.2. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90007/2024 – PCEPA, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO SERVIÇO**

5.1. A contratação enquadra-se na classificação de Serviço comum de natureza continuada, nos termos do artigo, 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, bem como nos pressupostos descritos no Decreto Federal nº 9.507/2018 e alterações, bem como a IN/MPOG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão/entidade licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, sendo que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.2. Os serviços ora licitados são de legislação específica e devem obedecer a Convenção Coletiva de Trabalho de cada Categoria vigente no ato da apresentação da proposta, bem como os Cadernos de Logísticas Governamentais e demais regulamentação específica.

5.3. Na prestação de serviços de vigilância patrimonial, a contratação de pessoa jurídica envolve fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, devendo atender os requisitos descritos na Lei nº 7.102/1983, tanto para que as empresas especializadas possam operar, como para o exercício da profissão.

5.4. Nos termos da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, a atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados.

5.5. Considera-se vigilância patrimonial, nos termos da referida Portaria a atividade exercida



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local ou nos eventos sociais.

5.6. Nesta contratação, consideram-se Prestação de Serviços de Vigilância as atividades desenvolvidas com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial dos estabelecimentos públicos, executadas por profissional qualificado, nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ou seja, vigilante.

5.7. A execução dos serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP, no Caderno de Logística de Serviços de Vigilância Patrimonial do Ministério da Economia, e demais legislações pertinentes.

5.8. Os serviços de vigilância patrimonial armada a serem contratados, seguirão as seguintes escalas:

- a) 12 (doze) horas DIURNAS, de segunda-feira a domingo, das 7h às 19h, envolvendo 02 (dois) vigilantes por turno de 12 (doze) trabalhadas x 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) 12 (doze) horas NOTURNAS, de segunda-feira a domingo, das 19h às 7h, envolvendo 02 (dois) vigilantes por turno de 12 (doze) trabalhadas x 36 (trinta e seis) horas de descanso

5.9. Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante.

5.10. Os empregados utilizarão uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas no Termo de Referência.

5.11. Será firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

5.12. As empresas de vigilância, para operarem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, deverão observar o disposto no art. 14 da Lei nº 7.102/83.

5.13. Além das condições acima elencadas, as empresas deverão atender as seguintes condições previstas na Lei nº 7.102/83:

5.14. Os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83).

5.15. São vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância (art. 11 da Lei nº 7.102/83).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*Celso da Silva Mascarenhas*  
Diretor Geral  
Polícia Científica do Pará  
Matrícula nº 541890387



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



8.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO	FONTE	DETALHAMENTO	AÇÃO
858268	339037	1030008268C	01 500 0000 01	000000	283909

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. E será efetuado através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ/AS de titularidade da CONTRATADA. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento do serviço.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão CONTRATANTE atestar o recebimento do serviço.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

9.4. Na hipótese do item 9.3. o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

9.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da Nota Fiscal ou Fatura.

9.6. A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.7. A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

9.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 9.7. A CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

9.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do objeto já entregue.

9.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o fornecimento que já foi prestado.

Celso da Silva Mascarenhas  
Diretor Geral  
Polícia Científica do Pará  
Matrícula nº 5418803817



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 10.1. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- 10.2. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- 10.4. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- 10.5. Atestar a execução dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- 10.7. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:
- 11.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos postos relacionados neste Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE;
- 11.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 11.4. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 11.5. Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- 11.6. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 11.7. Comunicar a CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços.
- 11.8. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços da CONTRATANTE;
- 11.9. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

Elise da Silva Mascarenhas  
Diretor Geral  
Polícia Científica do Pará  
Matrícula nº 54188087



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



- 11.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 11.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 11.12. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 11.13. Apresentar, mensalmente, os comprovantes de pagamentos dos salários, encargos e benefícios;
- 11.14. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 11.15. Uniformes adequados às tarefas que executam e às Condições climáticas locais incluindo Materiais e Equipamentos, conforme edital e seus anexos.
- 11.16. Fornecer obrigatoriamente vale-refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 11.17. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 11.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 11.19. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 11.20. A CONTRATADA deverá instalar nas dependências da CONTRATANTE, 01 (uma) base operacional com todo material e equipamentos necessários à execução dos Serviços de Segurança Patrimonial, que deverão abrigar todas as instalações necessárias (Escritório Operacional, almoxarifado, Guarda-Volumes, Caieiros, etc.)
- 11.21. Deverá fornecer a comprovação de formação técnica específica dos profissionais vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedida pela Coordenadoria Geral de Controle da Segurança Privada do Departamento da Polícia Federal (DPF);
- 11.22. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de Vigilância em todas as áreas internas ou externas dos prédios e locais onde ocorram os eventos, com rondas de rotina em todas as dependências, vias de acesso, nos horários estabelecidos, inclusive com o controle de bens e pessoas;
- 11.23. A CONTRATADA deverá zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância;
- 11.24. A CONTRATADA deverá assegurar o funcionário em caso de acidente de trabalho;
- 11.25. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 11.26. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste TR e contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo (obrigação) de solidariedade e/ou subsidiariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



11.27. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer ações cíveis, reclamações trabalhistas, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, originadas da prestação dos serviços, arcando inclusive com o ressarcimento da CONTRATANTE de eventuais custos, encargos e honorários advocatícios decorrentes de tais ações.

11.28. Deverá a CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, como prevê o art. 92, XVII da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO**

12.1. Os serviços, objeto deste termo de referência, serão executados de segunda a domingo, em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, DIURNO e NOTURNO, com a troca de turno realizada às 7h e 19h, conforme tabela da cláusula 1 deste termo de referência, bem como as normas trabalhistas, Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e regras previstas neste termo de referência.

12.2. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente à mesma a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas ou interrupções no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

12.3. A contratada deverá orientar os prestadores de serviços que em caso de falta, ausência no local de trabalho, atrasos ou licenças, deverá informar primeiramente à CONTRATADA através de seu preposto, que se incumbirá de comunicar o fiscal ou substituto do contrato, e providenciar a substituição;

12.4. Nas faltas dos prestadores de serviço, conforme a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e demais alterações, a CONTRATADA deve enviar substituto qualificado para prestação dos serviços, mantendo o posto sempre preenchido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO**

13.1. A empresa CONTRATADA é a responsável pelo controle da prestação de serviços e pela substituição imediata caso algum funcionário falte.

13.2. No caso da substituição, o (a) substituto (a) deverá ser previamente apresentado (a) ao fiscal do contrato e deverá usar uniforme e crachá de identificação bem como estar munido do controle de frequência.

13.3. A ausência de prestação de serviço também se caracteriza como ocorrência, conforme Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

13.4. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação de serviços;

13.5. O funcionário que substituir outro terá direito a receber o seu salário e a diferença entre este e o salário do substituto, caso o salário seja maior, conforme Convenção Coletiva de Trabalho e Leis Trabalhistas, devendo tais comprovações serem apresentado no faturamento de ocorrência obrigatoriamente.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização deste contrato ficará a cargo do Fiscal e do Suplente do Contrato, o qual será designado um servidor, como representante desta PCEPA.

14.2. Compete ao (à) Fiscal do Contrato e Suplente:

I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – Receber o objeto do contrato em conformidade com o estipulado no Termo de Referência;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, edital e seus anexos;

VI – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;

VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;

VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;

IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – Emitir atestado de avaliação do objeto recebido.

14.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

15.1. Dentro do prazo de vigência contratual e mediante a solicitação da CONTRATADA, os valores praticados neste contrato poderão ser reajustados após 01 (um) ano de vigência, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme art. 92, § 4º, da Lei 14.133/21.

15.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, sempre observando os itens do termo de referência, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

15.3. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

16.1. Nos casos de atraso injustificado na execução do fornecimento ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais a CONTRATADA poderá ser penalizada:

16.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do empenho emitido, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



- 16.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o saldo do empenho emitido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 16.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho emitido, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do Pregão Eletrônico ou do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 16.2. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 16.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de depósito bancário na conta da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção. Em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 16.4. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA RESCISÃO**

- 17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 17.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais ou de especificações do objeto.
- 17.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 17.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 17.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 17.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- 17.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 17.2.1. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 17.2.2. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento;
- 17.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:
- 17.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 17.3.2. Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021.
- 17.4. A extinção do contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão judicial.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



17.5.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

18.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

18.3. As multas previstas no subitem 18.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

18.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

18.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará.

**Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS**

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

19.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**




19.2. Conforme Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se dará no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 06 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ**  
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral  
CONTRATANTE

VICTOR	Assinado de
SOUZA	forma digital por
FLEXA:531779	VICTOR SOUZA
59234	FLEXA:531779592
	34

\_\_\_\_\_  
**BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA**  
Victor Souza Flexa  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: ALEXANDRE BORGES DA LUZ FILHO  
CPF: 007.380.582-38

Nome: Regilane Santos Bomfardin  
CPF: 015.0528.242-50